



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.849, DE 05/06/2025

Denomina de “Enilda da Silveira Amaro Barbosa”, o Centro Comunitário da localidade do Cedro, zona rural, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Centro Comunitário Enilda da Silveira Amaro Barbosa” o Centro Comunitário da comunidade do Cedro, zona rural de Ponte Nova - MG.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a identificação do nome do Centro Comunitário, inclusive com comunicação aos órgãos, entidades e concessionários prestadores de serviços públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 5 de junho de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Legislativo (José Rubens Tavares – PP) / PLS nº 9, de 20/05/2025.
- Publicada em: 09.06.2025.